



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta visa incentivar a participação direta dos cidadãos na promoção da acessibilidade urbana, especialmente no que se refere à construção e adequação de calçadas com rampas para cadeirantes.

A Lei Complementar nº 678, de 22 de agosto de 2011, já estabelece diretrizes e obrigações para a acessibilidade em Porto Alegre. Contudo, muitos cidadãos deixam de realizar melhorias em suas calçadas por falta de recursos ou incentivos. Com a concessão de descontos no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e na Taxa de Coleta de Lixo, cria-se uma política pública de estímulo à acessibilidade, promovendo maior inclusão social e cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade.

A medida encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, além de gerar benefícios coletivos ao qualificar o espaço urbano e reduzir obstáculos para pessoas com mobilidade reduzida.

Sala de Sessões, 17 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/25

Inclui Subseção IV na Seção IV do Capítulo II, com art. 23-A, na Lei Complementar nº 678, de 22 de agosto de 2011, que institui o Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre, para dispor sobre desconto de até 10% (dez por cento) nos valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo ao contribuinte que promover, por conta própria, a adequação de calçadas com a instalação de rampas de acessibilidade.

Art. 1º Fica incluída Subseção IV na Seção IV do Capítulo II, com art. 23-A, na Lei Complementar nº 678, de 22 de agosto de 2011, conforme segue:

“Subseção IV Da Acessibilidade e dos Incentivos Fiscais

Art. 23-A. O contribuinte que promover, em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, por conta própria e às suas expensas, adequação da calçada do imóvel de sua titularidade com a instalação de rampa de acessibilidade para cadeirantes fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I – desconto de até 10% (dez por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel no exercício fiscal subsequente ao da execução da obra; e

II – desconto de até 10% (dez por cento) no valor da Taxa de Coleta de Lixo relativa ao mesmo exercício fiscal.

§ 1º Para fins de concessão do incentivo, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente, instruído com:

I – comprovação da titularidade do imóvel;

II – registro fotográfico anterior e posterior à intervenção; e

III – comprovação de que a obra está em conformidade com as normas da ABNT e demais exigências municipais aplicáveis.

§ 2º O órgão competente realizará a vistoria da calçada em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo

do requerimento, podendo indeferir o pedido em caso de descumprimento das normas legais ou técnicas.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º sem manifestação do órgão competente considerar-se-á aprovado o requerimento.

§ 4º Os descontos previstos neste artigo não são cumulativos com outros incentivos fiscais de mesma natureza concedidos ao imóvel.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 15/05/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0897577** e o código CRC **79EB4D07**.